# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE GÁLIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Gália**
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

**Câmara Municipal de Gália**
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




**PODER EXECUTIVO DE GÁLIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.625/2020.**
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

*"Dispõe sobre o atendimento ao piso salarial dos servidores pertencentes ao Quadro dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, e dá outras providências."*

CONSIDERANDO que os ocupantes dos empregos públicos de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS possuem direito de receber, ao menos, o piso nacional de categoria instituído pela Lei Federal nº 13.708/2018.

CONSIDERANDO que o piso nacional para o ano de 2020, para essas categorias, será de R$ 1.400,00 e para o ano de 2021 será de R$ 1.550,00, já fixados pela lei 13.708/2018, em seu § 1º do artigo 9º - A.

CONSIDERANDO que o Município deve respeitar o piso nacional das categorias regulamentadas.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.523/2020, autorizou o Executivo a fixar a diferença entre o piso e o salário atual por Decreto.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, com arrimo no art. 64, XIII da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diferenças salariais devidas aos servidores do Quadro de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, cujo salário era de R$ 1.310,63 conforme referência 01 do anexo III, da Lei Municipal nº 1.212/91, e o piso de 2020 é de R$ 1.400,00, em R$ 89,37 (oitenta e nove reais e trinta e sete centavos) para o mês de Janeiro de 2020, a ser paga no mês de fevereiro de 2020.

Art. 2º. Fica autorizado o pagamento de diferenças salariais vincendas aos servidores do Quadro indicado no artigo 1º, a partir do mês de fevereiro de 2020, conforme referência 01 do anexo III, da Lei Municipal nº 1.212/91, e o piso de 2020 é de R$ 1.400,00, em R$ 32,95/mês (trinta e dois reais e noventa e cinco centavos ao mês), até mês de dezembro de 2.020, com arrimo na Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo único: Assim que tivermos o índice de reajuste dos servidores e eventual aumento de salário para o exercício de 2021, novo Decreto regulamentará o pagamento da diferença dos valores dos servidores do Quadro de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, para o ano de 2021.

Art. 3º. Os demonstrativos de Impacto Orçamentário e Financeiro de que tratam os Incisos I e II do Artigo 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 está demonstrado no Anexo I, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Gália, 19 de fevereiro de 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.626/2020**
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

*"Dispõe sobre o atendimento ao piso salarial dos servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, com base na Portaria Interministerial da Educação e da Economia, Nº 03 de 13/12/2019, publicado no DOU de 23/12/2019, e dá outras providências necessárias".*

CONSIDERANDO o que dispõe o § 2o do Art. 2º, o Parágrafo Único do Art. 5º, e o Art. 6º da Lei Federal 11.738/2008, de 16/07/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia




público da educação básica com aplicação e observância obrigatória em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial da Educação e da Economia, Nº 03 de 13/12/2019, publicado no DOU de 23/12/2019, que definiu o referido piso para o ano de 2020; e,

CONSIDERANDO o exposto no Art. 23, § 2º, da Lei Municipal Nº. 2.111/2011, de 23/08/2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração e Evolução Funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Gália; o,

Excelentíssimo Senhor Prefeito RENATO INÁCIO GONÇALVES, com fundamento no Art. 64, Inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Gália e legislação acima citada,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diferenças salariais devidas aos servidores do Quadro do Magistério deste Município, referente ao mês de janeiro de 2020, com a finalidade de enquadramento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com fundamento na Lei Federal Nº. 11.738/2008, de 16/07/2008, na Portaria Interministerial da Educação e da Economia, Nº 03 de 13/12/2019, e na Lei Municipal Nº. 2.111/2011, de 23/08/2011, de acordo com o cronograma a seguir:

| CATEGORIA | REFE-RÊNCIA | JORNADA SEMANAL | PISO NACIONAL | VALOR DA REFERÊCIA | DIFERENÇA SALARIAL JAN 2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Prof. Educ. Infantil | 5 | 25 horas | R$ 1.803,84 | R$ 1.542,58 | R$ 261,27 |
| Prof. Educ. Básica | 6 | 30 horas | R$ 2.164,61 | R$ 1.814,06 | R$ 350,55 |
| Vice Dir. de Escola | 8 | 40 horas | R$ 2.886,15 | R$ 2.276,18 | R$ 609,97 |
| Diretor de Escola | 9 | 40 horas | R$ 2.886,15 | R$ 2.753,41 | R$ 132,74 |

Art. 2º. Fica também autorizado o pagamento de diferenças salariais devidas aos servidores do Quadro do Magistério deste Município, referente aos meses de fevereiro de 2020 a dezembro de 2020, após a correção salarial da inflação de 4,3046% (quatro porcento e três mil e quarenta e seis décimos milésimos por cento), observada no período de fevereiro de 2019 a janeiro de 2020, com a finalidade de enquadramento ao piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, com fundamento legal na Lei Federal 11.738/2008, de 16/07/2008, na Portaria Interministerial da Educação e da Economia, Nº 03 de 13/12/2019, e na Lei Municipal Nº. 2.111/2011, de 23/08/2011, de acordo com o cronograma a seguir:

| CATEGORIA | REFE-RÊNCIA | JORNADA SEMANAL | PISO NACIONAL | VALOR DA REFERÊCIA | DIFERENÇA SALARIAL FEV A DEZ 2020 |
|---|---|---|---|---|---|
| Prof. Educ. Infantil | 5 | 25 horas | R$ 1.803,84 | R$ 1.608,98 | R$ 194,86 |
| Prof. Educ. Básica | 6 | 30 horas | R$ 2.164,61 | R$ 1.892,15 | R$ 272,46 |
| Vice Dir. de Escola | 8 | 40 horas | R$ 2.886,15 | R$ 2.374,16 | R$ 511,99 |
| Diretor de Escola | 9 | 40 horas | R$ 2.886,15 | R$ 2.871,93 | R$ 14,22 |

Art. 3º. Os demonstrativos de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata os Incisos I e II do Art. 16 da Lei Complementar Nº. 101/2000 estão demonstrados no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 01 de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Gália, 19 de fevereiro de 2020.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

## Portarias

**PORTARIA Nº. 3.473/2.020**
**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2.005.

RESOLVE

Artigo 1º - CONVOCAR os candidatos, abaixo relacionados para apresentar a documentação exigida conforme o Edital do Concurso nº. 01/2.019, realizado nesta cidade, na data de 05 de maio de 2019, de acordo com o regime jurídico contratual celetista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação aplicável.

| NOME | R.G. | EMPREGO | COLOCAÇÃO |
|---|---|---|---|
| Mariana Gonzaga dos Santos | 35.098.282-X | Agente de Combate às Endemias | 1º |
| Rogério Aparecido da Silva | 27.563.330-5 | Braçal | 2º |

Artigo 2º - Os candidatos convocados na presente

Portaria deverão dentro do prazo legal, apresentar a documentação necessária junto ao Departamento de Pessoal do Município de Gália.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2.020.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

**PORTARIA Nº. 3.474/2.020.**
**DE 20 DE FEVEREIRO DE 2.020.**

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de Novembro de 2005.

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR o Servidor ALEXANDRE DE OLIVEIRA HONÓRIO, portador do RG nº. 34.170.888-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 274.947.068-44, em conformidade com Aviso Prévio de Empregado para Retirar-se do Serviço.

Artigo 2º - As despesas com referida Portaria serão efetuadas de acordo com dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de 21 de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 20 DE FEVEREIRO DE 2.020.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito